

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

I  
Série

Número 23

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 41/2026**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada «ETAR DO SEIXAL - RECONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO MARÍTIMA» até ao montante 4.260.000,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 42/2026**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação J.P. Ramos Produções Artísticas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Animação de Carnaval 2026”, a ser executado em fevereiro de 2026, mediante uma participação financeira que não excederá os 83.100,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 43/2026**

Incumbe à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/2026**

Aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições Particulares de Solidariedade Social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, doravante designadas abreviadamente por Instituições, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de centro de dia especializado e de centro de noite.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 41/2026

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada «ETAR DO SEIXAL - RECONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO MARÍTIMA» até ao montante 4.260.000,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Resolução n.º 41/2026

Considerando que a Estação de Tratamento de Águas Residuais do Seixal, encontra-se construída e em funcionamento junto a uma das praias da frente marítima da freguesia do Seixal;

Considerando que a proteção marítima da referida infraestrutura é assegurada por um muro de proteção que tem sido severamente danificado pela ondulação, encontrando-se em avançado estado de degradação, parcialmente colapsado, colocando assim em risco a Estação de Tratamento de Águas Residuais, apesar da estrutura provisória de proteção entretanto colocada;

Considerando que face ao anteriormente exposto, urge a necessidade de implementar uma solução estrutural visando garantir a estabilidade e segurança da infraestrutura, assegurando a sua durabilidade face às condições oceânicas e à erosão;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos para 2026, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto “Estação de Tratamento de Águas Residuais do Seixal”.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de fevereiro de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada «ETAR DO SEIXAL - RECONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO MARÍTIMA» até ao montante 4.260.000,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 34/2026, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 20, 3.º Suplemento, de 4 de fevereiro de 2026.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 42/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação J.P. Ramos Produções Artísticas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Animação de Carnaval 2026”, a ser executado em fevereiro de 2026, mediante uma participação financeira que não excederá os 83.100,00 €.

Texto:

Resolução n.º 42/2026

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que as Festas de Carnaval 2026, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto “Animação de Carnaval 2026”, apresentado pela Associação J.P. Ramos Produções Artísticas, que se realizará entre 11 e 22 de fevereiro, a ser integrado na animação das Festas de Carnaval 2026, é um projeto artístico e multicultural que tem como principal objetivo dinamizar as Festas de Carnaval, contribuindo para o enriquecimento do evento e da oferta turística do Destino;

Considerando que a Associação J.P. Ramos Produções Artísticas, apresenta mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional, contribuindo para a promoção externa e projeção da Madeira, enriquecendo o Calendário Anual de Animação Turística da Região Autónoma da Madeira, constituindo-se um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 37.º, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de fevereiro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação J.P. Ramos Produções Artísticas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Animação de Carnaval 2026”, a ser executado em fevereiro de 2026.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação J.P. Ramos Produções Artísticas, uma comparticipação financeira que não excederá 83.100,00 € (oitenta e três mil e cem euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de dezembro de 2026.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.CA.00 Projeto 50111, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 43/2026**

**Sumário:**

Incumbe à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

**Texto:**

**Resolução n.º 43/2026**

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolução das Ilhas” ou “Revolução dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de fevereiro de 2026, resolve:

Incumbe à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/2026**

### **Sumário:**

Aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições Particulares de Solidariedade Social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, doravante designadas abreviadamente por Instituições, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de centro de dia especializado e de centro de noite.

### **Texto:**

#### **Resolução n.º 44/2026**

Considerando o já longo percurso de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e as entidades do setor social e solidário, e, nesse enquadramento, as relações de parceria e de complementariedade que se têm vindo a estabelecer na partilha de riscos, obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, materializadas, designadamente, através da celebração de acordos;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho já iniciado, relativamente à implementação de um modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, mediante a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, que permitam promover uma transição progressiva e sustentada dos acordos celebrados na modalidade atípica para acordos típicos, assegurando, simultaneamente, a estabilidade económico-financeira das entidades do setor social e solidário, a salvaguarda dos respetivos postos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que o referido modelo visa reforçar a equidade no relacionamento entre aquelas entidades e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado, abreviadamente, por ISSM, IP-RAM;

Considerando que esses quantitativos regionais deverão ser tendencial e progressivamente aplicados às respostas sociais suscetíveis de aferição por vaga, impondo-se, face à mudança de paradigma de financiamento, a adoção de um período inicial, de natureza experimental, que permita aferir a exequibilidade e a adequação do modelo aos objetivos propostos;

Considerando, assim, a necessidade de definir, nesta fase, os termos em que são concedidos os apoios do ISSM, IP-RAM às entidades da economia social, bem como os respetivos quantitativos-padrão;

Considerando os trabalhos já desenvolvidos no âmbito da implementação do mencionado modelo de financiamento padrão para as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, estrutura residencial para pessoas idosas de pequena dimensão, centro de convívio e centro de dia;

Considerando que se afigura determinante definir, nesta fase, os quantitativos-padrão específicos para as respostas sociais de centro de dia especializado, destinado a pessoas portadoras de demência, nomeadamente Alzheimer, e centro de noite.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de fevereiro de 2026, resolve:

1. Aprovar, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 22.º a 25.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às Instituições Particulares de Solidariedade Social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, doravante designadas abreviadamente por Instituições, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de centro de dia especializado e de centro de noite.

2. Determinar que o modelo de financiamento padrão referido no número anterior fica sujeito aos seguintes princípios:

- 2.1 Âmbito de aplicação do modelo de financiamento padrão:

O modelo de financiamento padrão aplica-se às respostas sociais:

- a) Centro de dia especializado;
  - b) Centro de noite.

- 2.2 O modelo é, ainda, aplicável aos novos acordos, bem como às revisões a celebrar com Instituições, no âmbito das respostas sociais identificadas no número anterior.

- 2.3 Conceito de financiamento padrão:

O financiamento padrão corresponde ao apoio pecuniário unitário mensal por vaga disponibilizado pelas Instituições, no âmbito das presentes respostas sociais.

- 2.4 Pressupostos do cálculo do financiamento padrão:

O financiamento padrão referido no n.º 2.3 é calculado tendo em consideração:

- a) O referencial estandardizado de recursos humanos a que as respostas sociais obrigam;
  - b) Os restantes gastos de funcionamento históricos observados nas respostas sociais na generalidade das Instituições, incluindo estimativa de atualização de preços, nos termos das alíneas b) e e) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atualizada;
  - c) A dedução inerente às comparticipações estabelecidas a pagar pelos utentes pela frequência nas respostas sociais, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atualizada;

- d) A dedução inerente ao autofinanciamento da Instituição, correspondente a uma percentagem de 3%, calculada sobre os gastos totais de funcionamento históricos observados nas respostas sociais na generalidade das Instituições.
- 2.5 Aprovação, atualização e revisão do financiamento padrão:
- a) O financiamento padrão é fixado por utente e por resposta social, através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;
  - b) O financiamento padrão definido no n.º 2.3 é atualizado, por regra, anualmente, tendo por referência a percentagem de atualização nacional fixada entre as uniões representativas das Instituições e os competentes organismos públicos do setor;
  - c) O financiamento padrão pode, sempre que se justifique, ser objeto de revisão, tendo por referência a evolução dos itens enumerados no n.º 2.4.
- 2.6 Comparticipação do ISSM, IP-RAM:
- O valor da comparticipação financeira a conceder às Instituições, no âmbito do presente modelo de financiamento padrão, é atribuído por referência a cada resposta social, sendo determinado nos seguintes termos:
- $$VC = (NV \times FP)$$
- em que:
- VC = Valor da comparticipação mensal;
- NV = Número de vagas contratadas, independentemente da frequência efetiva, com limite da respetiva capacidade da resposta, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;
- FP = Financiamento padrão (nos termos do n.º 2.7, incluindo eventuais reduções previstas no n.º 2.8).
- 2.7 Montante do financiamento padrão:
- a) Os utentes a financiar correspondem ao número de vagas contratualizadas abrangidas por acordo, independentemente da frequência, e com limite da respetiva capacidade da resposta social, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;
  - b) Os valores do financiamento padrão são os que constam do Anexo I à presente Resolução.
- 2.8 Redução do financiamento padrão na resposta social centro de dia especializado:
- a) Quando o centro de dia especializado funcione de forma acoplada a respostas sociais de natureza residencial, com partilha de serviços, recursos ou espaços, o financiamento padrão previsto no Anexo I à presente Resolução pode ser reduzido em 40% por vaga contratualizada;
  - b) Quando o centro de dia especializado funcione de forma acoplada a respostas sociais de natureza não residencial, com partilha de serviços, recursos ou espaços, o financiamento padrão previsto no Anexo I à presente Resolução pode ser reduzido em 20% por vaga contratualizada.

3. Determinar que os presentes procedimentos e valores de financiamento padrão são de aplicação imediata.
4. Determinar que se mantêm em vigor, para os acordos de cooperação vigentes, na modalidade típica, os quantitativos por utente aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, bem como, para os acordos de cooperação vigentes na modalidade atípica, os montantes mensais contratualizados no âmbito dos respetivos instrumentos de cooperação autorizadores da despesa, sem prejuízo das atualizações anuais que venham a ser determinadas.
5. Determinar que os demais termos necessários à implementação do modelo de financiamento padrão, que se revelem indispensáveis à operacionalização do presente, serão determinados pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO I

(a que se refere a alínea b) do n.º 2.7)

Respostas sociais	Montante de financiamento padrão/por utente/mês <sup>a)</sup>
Centro de dia especializado	1.245,08 €
Centro de noite	1.370,17 €

a) A preços de 2026.

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)